

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA - SINCOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56 com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente José de Mattos Filho, portador do CPF nº 549.217.248-49, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Av. São Paulo, 660, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente Antonio Deliza Neto, portador do CPF nº 307.012.366-04, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, é firmado o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, datada de 19 de novembro de 2018, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº 46253.002546/2018-61, visando, no termos da cláusula 74 daquele instrumento normativo e do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 que reconheceu a ocorrência de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), o estabelecimento de condições econômicas e sociais aplicáveis aos empregados e empresas do comércio varejista em geral situados nas localidades representadas pelas entidades acordantes, nos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos Distritos, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Aditamento regulamenta o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, no que tange à compensação de horários e à redução da jornada de trabalho, facultadas às empresas do comércio, exclusivamente, no período de vigência das medidas restritivas de exercício de suas atividades, impostas pela União, Estado de São Paulo ou Municípios representados pelas entidades acordantes.

CLÁUSULA 2ª - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO: Na vigência do estado de calamidade pública a que se refere as legislações federal, estadual e municipais, pelo período de duração de quaisquer medidas restritivas das atividades do comércio impostas pelo Poder Público, o empregador poderá implantar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, observados os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - redução da jornada de trabalho e de salário, em mesma proporção, no percentual máximo de cinquenta por cento.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos, contado da cessação das medidas restritivas impostas pela União, Estados e Municípios e início das atividades normais;

Parágrafo 2º - A redução do salário do comissionista terá como base de cálculo a garantia prevista na cláusula 6 do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, de 07 de novembro de 2019, observadas as regras fixadas em seu "caput" e parágrafos 1º, 2º e 3º, e respeitadas as condições previstas neste aditamento.

Parágrafo 3º - O direito desta cláusula poderá ser exercido por empregados e empresas beneficiários da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, nos termos do Aditamento firmado pelos sindicatos signatários em 06 de abril de 2020, a partir do término do período da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho previstas naquelas normas.



CLÁUSULA 3ª – DO BANCO DE HORAS: Na vigência do estado de calamidade pública a que se refere as legislações federal, estadual e municipais, pelo período de duração de quaisquer medidas restritivas ao comércio impostas pelo Poder Público, ficam autorizadas a constituição de regime especial de compensação de jornada de trabalho, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo 1º - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido, quando houver, poderá ser feita mediante prorrogação de jornada diária em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Parágrafo 2º - A compensação poderá ser realizada com as horas trabalhadas nos feriados e nos horários especiais do comércio.

Parágrafo 3º - A compensação nos feriados deverá ser realizada na proporção de 2 (duas) horas liquidadas para cada hora trabalhada nestas datas.

CLÁUSULA 4ª – DA RESTRICÕES ÀS ATIVIDADES DO COMÉRCIO: Para fins deste Aditamento, consideram-se medidas restritivas às atividades do comércio impostas por qualquer um dos entes federativos (União, Estado de São Paulo e Municípios), em conjunto ou isoladamente, as determinações legais que impliquem:

I - redução no horário de atendimento presencial;

II - limitação quantitativa de consumidores e ou de empregados nos estabelecimentos; e

III - demais restrições em detrimento das atividades normais do comércio.

CLÁUSULA 5ª – TRABALHO AOS FERIADOS: Os empregados do comércio em geral poderão realizar suas atividades laborais nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de julho a dezembro de 2020, com exceção dos dias 15 de novembro e 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, em horário definido por legislação municipal que estabeleça restrições das atividades do comércio em decorrência de calamidade pública ou das 10 às 16 horas, com 15 minutos de intervalo, já inseridos na jornada mediante adesão da empresa interessada na obtenção do Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados, nos termos do Aditamento à Convenção Coletiva – Horário de Trabalho, firmado entre os sindicatos signatários em 20 de janeiro de 2020, garantidos os direitos previstos nesta norma coletiva.

Parágrafo único – As empresas que constituíram bancos de horas e que não realizarem a compensação de horas na forma prevista no Parágrafo 3º da Cláusula 3ª, e as demais que não adotaram este regime de compensação, deverão efetuar o pagamento do salário-dia em dobro ao empregado do comércio que exercer suas atividades laborais nos feriados autorizados.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente em todas as suas vias, para que surta seus jurídicos efeitos legais.

Araraquara, 18 de junho de 2020.


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS